Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

PROJETO DE LEI Nº 99/2009

MENSAGEM Nº 78/2009

RECEBIDA EM: 1º de abril de 2009.

Nº DO PROJETO: 99/2009

SÚMULA: Autoriza conceder Subvenção Social a Associação Pato Branco de Tae Kwon Do. (de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de abril de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de abril de 2009

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 206/2009

Lei nº 3146, de 16 de abril de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.146 DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza conceder Subvenção Social à Associação Pato Branco de TAE KWON DO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Associação Pato Branco de TAE KWON DO, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 12/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação Pato Branco de TAE KWON DO, CNPJ/MF nº 08.057.130/0001-72, localizado na Rua Tocantins nº 2352, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor Moisés Jéferson de Lima portador do RG nº 9.479.871-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 046.151.539-37, residente na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 60, Apto 101, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para ofertar às crianças e jovens um esporte de competição, afastando-os de brigas, drogas e malandragem na rua, envolvendo alunos de 1ª a 4ª séries dos bairros, através do Projeto Pia Bom de Chute. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3132-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação os recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 16 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MOISÉS JEFERSON DE LIMA
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 12/2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO TAE KWON DO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para alberger os desamperados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 16 de abril de 2009. ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

PROJETO DE LEI Nº 99/2009

Autoriza conceder Subvenção Social a **Associação Pato Branco de Tae Kwon Do**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Associação Pato Branco de Tae Kwon Do,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação Pato Branco de TAE KWON DO,** CNPJ/MF nº 08.057.130/0001-72, localizado na Rua Tocantins nº 2352, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Moisés Jéferson de Lima** portador do RG nº 9.479.871-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 046.151.539-37, residente na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 60, Apto 101, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para ofertar às crianças e jovens um esporte de competição, afastando-os de brigas, drogas e malandragem na rua, envolvendo alunos de 1ª a 4ª séries dos bairros, através do Projeto Piá Bom de Chute. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60 Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

c) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3132-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 58 Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 57 Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MOISÉS JÉFERSON DE LIMA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato
Fls 55
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL		
TERMO N.º /2009		
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO TAE KWON DO	
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.	
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** 09.03 0824400362.146000 3.3.50.43.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania** Coord. de Assistência Comunitária e Família Subvenções a Entidades Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas	
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.	
Pato Branco, ... de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal		

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 99/2009, de autoria do Executivo Municipal,que autoriza conceder Subvenção Social a Associação Pato Branco de Tae Kwon Do.

Tal associação necessita desse auxilio financeiro para ofertar às crianças – alunos de 1ª a 4ª séries dos bairros – um esporte de competição, o qual os afasta de brigas, drogas e da ociosidade, envolvendo-os através do projeto Piá Bom de Chute.

O Executivo fica autorizado a conceder Subvenção Social concedida a partir de 1º de abril até 30 de novembro de 2009, num montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação Pato Branco de Tae Kwon Do, conforme Termo de Transferência Voluntária.

Complementa ainda, que as despesas serão supridas pela dotação da Secretaria de Ação Social e Cidadania, sendo que a Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis motivo pelo qual, após análise A Comissão de Orçamentos e Finanças optou por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 07 de abril de 2009.

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William Machado (PMDB) – Membro

Osmar Braun (PR) – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo nº 00085-1/11

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2009

Através do **Projeto Lei nº 99/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Pato Branco de TAE KWON DO.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12***
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art. 16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.*** *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52

Art. 2º. *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

Art. 2º. *Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados ao pagamento de despesas com a manutenção da entidade, com objetivo de ofertar as crianças e jovens um esporte de competição, dirigindo, incrementado e aperfeiçoando a prática do TAE KWON DO, afastando-os de brigas, drogas e influencias negativas que a vida na rua causa nos desenvolvimento dos jovens, envolvendo alunos de 1ª a 4ª série dos bairros através do Projeto Piá Bom de Chute, pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coord. de Assistência Comunitária a Família – Subvenções a Entidades, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa,"08.244.0036.2.146.000", que conforme pode ser observado possui saldo de R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), já deduzidos os valores concedidos através dos projetos nº 82,84, 85, 86, 87, 88, 96 e 98/2009.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
6. Lei Municipal nº 2883 de 12 de dezembro de 2007 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
8. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº613/2009 com validade até 30/06/2005;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4969883-98 com validade até 30/05/2009;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 27/09/2009;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 29/04/2009;
14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 05/04/2009.

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto não possui numeração.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 3 de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 022472009-14021060

Nome: ASSOCIACAO PATO BRANCO DE TAE KWON DO
CNPJ: 08.057.130/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 19/02/2009.
Válida até 18/08/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Parana **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**
Prefeitura Municipal de Pato Branco **Exercicio de 2009**

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte		Detalhada	Total da Aplicacao
08.244.0036.2.146.000	Subvencoes a entidades						230.000,00
	Subvencoes a entidades						
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	562	Fiscal	01000			230.000,00
08.244.0036.2.174.000	Programa Aquisicao de Alimentos direto da Agricultura Familiar						0,00
	Programa Aquisicao de Alimentos direto da Agricultura Familiar						
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5615	Fiscal	01000			0,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5614	Fiscal	31793			0,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Abr-2009-17:29-00333-1/2

MENSAGEM Nº 079/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação Pato Branco de TAE KWON DO**.

Referida Associação necessita desse auxílio financeiro para ofertar às crianças e jovens um esporte de competição, afastando-os de brigas, drogas e malandragem na rua, envolvendo alunos de 1ª a 4ª séries dos bairros, através do Projeto Piá bom de Chute.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 99/2009

Autoriza conceder Subvenção Social a **Associação Pato Branco de TAE KWON DO**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Associação Pato Branco de TAE KWON DO,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação Pato Branco de TAE KWON DO,** CNPJ/MF nº 08.057.130/0001-72, localizado na Rua Tocantins nº 2352, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Moisés Jéferson de Lima** portador do RG nº 9.479.871-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 046.151.539-37, residente na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 60, Apto 101, Centro, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para ofertar às crianças e jovens um esporte de competição, afastando-os de brigas, drogas e malandragem na rua, envolvendo alunos de 1ª a 4ª séries dos bairros, através do Projeto Piá Bom de Chute. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de oficio", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3132-9, devendo esta conta ser utilizada

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação os recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de ... de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MOISÉS JÉFERSON DE LIMA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO TAE KWON DO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO TAE KWON DO(APBTKD)

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1°. A Associação Pato Branco de Tae Kwon Do designada por (APBTKD), com sede e foro Município de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Rua Silvio Vidal, 11-3° Andar, Centro, reger-se-á livremente pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais Art. 53.61 do cód.civil ou regulamentares que lhe forem aplicados pela Federação do Estado

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2°. A APBTKD fundada em 20 de Abril de 2006, é uma Associação Esportiva e Cultural, apartidária, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de Direito Privado, distinta de seus associados.

Art. 3°. O prazo de duração da APBTKD é indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4°. A APBTKD tem por finalidade a integração dos seus associados, visando:

1- Dirigir, difundir, incrementar e aperfeiçoar a prática do TAE KWON DO;
2- Manter e incentivar o intercâmbio entre os associados e demais associações, clubes ou Academias, Aplicar normas e regulamentos técnicos. com regras da federação do Estado, confederação Brasileira e Federação Mundial de Tae Kwon do.
3- Organizar, promover eventos, buscar patrocínio e dirigir campeonatos, torneios, cursos, exames de faixa e representar oficialmente em competições de TAE KWON DO.
4- Expedir com força de mandamentos a serem obedecidos, regulamentos, avisos, circulares, códigos, instruções e outros quaisquer atos necessários à organização e ao funcionamento da APBTKD.
5- O cadastro geral de associados por academia, Clubes ou Associações filiadas, com a finalidade de estabelecer o controle e a história do desenvolvimento dos filiados da APBTKD

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 5°. A admissão de associados será de competência da Diretoria, que após serem cumpridas as exigências regulamentares, poderá aceitá-los colocando em ATA na Próxima reunião.

OAB/PR 43.533

Art. 6°. Os taekwondistas que assinam a ata de fundação são considerados sócios fundadores.

Art. 7°. Regulamento especial estabelecerá condições de permanência de filiações e outras alterações.

Parágrafo Único. A APBTKD será composto por um número ilimitado de associados que pratiquem o taekwondo.

Art. 8°. **São direitos dos associados, além de outros que por ventura lhes caibam:**

A- Ser comunicado no prazo de 15 (quinze) dias, da eleição de nova diretoria de qualquer modificação da mesma.
B- Participar e discutir nas deliberações da Assembléia Geral;
C- Votar na assembléia geral, desde que maiores de 16 anos e investidos no grau de faixa Vermelha 2°Gub filiado com carteira APAT no mínimo com data de 3(três) meses.
D- Disputar campeonatos, competições e torneios promovidos pela APBTKD;
E- Participar dos exames de faixa, Campeonatos, programas, cursos e convênios promovidos pela a APBTKD;

Art. 9°. **São deveres dos associados, além de outros que por ventura lhes caibam:**

A- Submeter-se às leis que regem a APBTKD, Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste estatuto;
B- Efetuar os pagamentos de taxas, percentagens, multa ou qualquer outra modalidade de contribuição APBTKD dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 10. O pedido de admissão como associado deverá ser firmado pelo candidato, acompanhado de Declaração que se sujeita ao regulamento da APBTKD.

Parágrafo Único. O pedido deverá ser encaminhado com a importância da taxa de inscrição cujo valor será estabelecido anualmente pelo presidente no inicio do ano.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 11. O patrimônio do clube será constituído pêlos bens móveis, imóveis, títulos de renda, além de valores em espécie ou mantidos em depósito.
Art. 12. A receita do clube será constituída pelo seguinte:
A- Taxas das academias, Clubes e Associações que congregam os filiados.
B- Doações e patrocínios.
C- Rendas e porcentagens dos campeonatos, torneios e exames de faixa.
D- Rendas de títulos pertencentes ao clube;
E- Produtos e materiais esportivos vendidos aos filiados.
F- Outras rendas não especificadas.

Art. 13. As despesas do clube serão constituídas pelo seguinte:
A- Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios.
B- Ordenados de funcionários.
C- Contratação de serviço de mão-de-obra de terceiros.
D- Aquisição e conservação de todo o material e utensílios utilizados pela APBTKD Custeio de despesas para a equipe que representará a APBTKD em competições.

DABITR-43.5

E- quando da promoção de algum evento, adquirindo materiais necessários. Sempre que isto acontecer deverá ser aprovado pela Diretoria e lavrado em ata.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente autorizado pelo presidente da APBTKD.

§ 1°. A APBTKD não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2°. A APBTKD não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores, ou equivalentes;
I- O parágrafo não abrange as remunerações de instrutores e colaboradores

§ 3° A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da APBTKD será efetuado integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES

Art 14. São poderes da APBTKD de acordo com as atribuições constantes deste estatuto:

I- Assembléia geral;
II- Diretoria
III- Conselho fiscal;

Art. 15. Para que seja legal a convocação de qualquer poder, necessário se torna a observância das exigências estatutárias devendo constar da ordem do dia os outros assuntos que motivarem.

Art. 16. Os poderes só poderão deliberar sobre assuntos da ordem do dia da convocação.

Art. 17. As convocações da assembléia serão feitas com antecedência de 10 (dez) dias, por intermédio de edital de convocação divulgado em jornal de circulação diária e que tratem (de preferência) sobre assuntos esportivos, ou por intermédio de outro recurso adotado pela diretoria.

Art. 18. As reuniões do conselho fiscal serão pela iniciativa do presidente ou da presidência da APBTKD nos prazos previstos pela lei.

Art. 19. Compete a diretoria a elaboração do regulamento interno e geral.

Art. 20. Conforme regulamento nacional, o exame de faixa só poderá ser executado por um membro que esteja devidamente no grau (faixa preta 4°. DAN), em concordância com a APBTKD

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A assembléia geral será constituída pelos associados, tendo os votantes direito a um (um) voto cada.

Art. 22. Somente poderão tomar parte nas assembléias gerais os associados que estejam com suas taxas em dia com a APBTKD Art. 23. Ao presidente da APBTKD cabe instalar as reuniões da assembléia geral. no seu impedimento, cabe ao vice-presidente da entidade, no exercício da presidência.

Art. 24. A assembléia geral poderá ser constituída em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com intervalo de 30 minutos, com qualquer numero.

Art. 25. **Compete a assembléia geral:**

A- Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal, em uma assembléia geral ordinária, de forma individual ou por ela estabelecida para o período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um exercício.
B- Resolver sobre a dissolução do clube, respeitando para isso a maioria dos votos dos associados detentores desse direito.

Art. 26. As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria do clube, até as 18h do 5º, dia útil anterior a data marcada para realização da assembléia geral.

Art. 27. As reuniões da assembléia geral deliberarão somente sobre assuntos da convocação especificados nos respectivos editais.

Art. 28. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto. Em caso de empate será Considerado o vencedor o candidato de maior idade .

DA DIRETORIA

Art. 29. A APBTKD será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros:
Presidente;Vice-presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor geral; Diretor técnico; Diretor de Arbitragem.
Parágrafo Único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, de acordo com a alínea A, do Art. 25. Os demais cargos serão nomeados pelo presidente, *ad referendum*, da assembléia geral.

Art. 30. Quando houver a renúncia do presidente e esta ocorrer antes do término do primeiro ano, será feito uma nova eleição. Quando a renúncia for após o primeiro ano assumirá o Vice-Presidente, que indicara os novos cargos. Não podendo assumir o Vice-Presidente, assumirá o mestre que tiver maior graduação dentro da entidade.

Art. 31. À diretoria compete:
A- Reunir-se imediatamente ordinariamente mediante a convocação do presidente;
B- Apresentar em assembléia geral anualmente, o relatório dos trabalhos realizados;
C- Nomear ou dissolver as comissões que julgar necessário;
D- Submeter ao conselho fiscal, os balancetes da tesouraria todo final de ano;
E- Elaborar juntamente com o presidente o regulamento geral e interno;
F- Com o apoio do mestre mais graduado, enviar à justiça o pedido de fechamento das academias não filiadas.
G- À diretoria da associação compete, essencialmente, assistir o comprimento e a fiscalização deste estatuto.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - PR
Fls. 35
Visto
Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Art. 32. A diretoria só poderá tomar decisões por deliberação da maioria dos seus membros, sendo todos por voto, votando o presidente por ultimo, que no caso de empate o presidente decidirá com voto de qualidade.

Art. 33. O diretor que não estiver presente em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas será substituído na diretoria.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 34. O presidente da Diretoria será eleito de dois em dois anos pela Assembléia Geral, de acordo com a alínea A do artigo 25 sendo permitida a reeleição.

Art. 35. O mandato do presidente durará da data que assinará a ata de eleição terminando sua responsabilidade no momento em que passar a presidência ao seu substituto.

Art. 36. O presidente da Diretoria é responsável pela prática de atos administrativos que infringirem o estatuto, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

A- Representar o clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes inclusive para a cláusula "*ad judicia*";
B- Administrar e dirigir o clube, fazer executar as suas próprias deliberações, as da diretoria, as da assembléia geral e fazer cumprir o estatuto e o regulamento.
C- Despachar o expediente, como convocações para reuniões da diretoria, assembléias gerais dos filiados e quando necessário do conselho fiscal.
D- Rubricar os livros, assinar diplomas, convites e outros papéis da APBTKD, além de balancetes, cheques ou delegar os atos e assinaturas ao respectivo substituto.
E- Cabe ao Presidente nomear e dispensar os membros da diretoria, quando achar que não estejam fazendo uso devido de seu cargo, Após obedecido o Art. 57 do cód. Civil.
F- Despachar os pedidos de filiação ou de punição de sócios, mediante a assinatura do Presidente da entidade.
G- Autorizar o tesoureiro a disponibilizar quantias necessárias para o expediente.

Art. 37. Ao vice-presidente compete além das demais atribuições deste estatuto; substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 38. Ao secretário compete: transcrever em ata o que foi decidido nas assembléias e reuniões, assinar correspondências e apresentar ao presidente, além de outras atribuições definidas pela diretoria.

Art. 39. Ao tesoureiro compete: assinar junto com o presidente; cheques, fazer pagamentos e receber inscrições dos filiados mediante emissão de recibo, além de outras atribuições definidas pela diretoria.

Art. 40. Ao diretor técnico compete: realizar exames de faixa, cursos, seminários, supervisionar os campeonatos realizados, assinar certificados e diplomas, e tudo que depender da parte técnica (Para realizar exames de faixas deverá estar no mínimo na faixa preta 4° DAN que será designado de mestre de tkd).

Art. 41. Ao Diretor geral compete: organizar o calendário de eventos do ano seguinte, apresentar ao presidente e ao diretor técnico que para concluir deverá ter a assinatura dos dois.

Art 42. Ao Diretor de arbitragem: Organizar palestras, cursos de arbitragem, montar um quadro de árbitros da APBTKD, auxiliar ou supervisionar os eventos organizados pela APBTKD na arbitragem estar atualizados nas regras de arbitragem.

Art.43. Em caso de ausência temporária de algum membro da diretoria, deverá ser apresentada uma declaração formalizada ao presidente para a designação de substituto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O conselho fiscal compõe-se de três membros eleitos pela assembléia geral, conforme alínea A, do Art. 25.

Art. 45. Na primeira reunião que será instalada e realizada dentro de 10 (dez) dias após a eleição, o conselho fiscal escolherá dois de seus membros para exercer as funções de presidente e relator, que serão a ligação com os demais poderes do clube.

Parágrafo Único. Não poderá ser membro do órgão fiscal: ascendente, descendente, conjugue, irmão, padrasto ou enteado do presidente da APBTKD.

Art. 46. As atribuições do conselho fiscal são as que constam na lei, além das demais referidas neste estatuto.

Art. 47. Compete ao conselho fiscal:

A- Examinar semestralmente os balancetes da tesouraria, e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviando cópias à diretoria.
B- Apresentar, no fim de cada exercício, à Assembléia Geral, seu parecer sobre a gestão financeira.

CAPITULO VII

DAS LEIS E SUAS FORMAS

Art. 48. Para que qualquer lei da APBTKD possa vigorar é necessária sua aprovação pela Assembléia Geral, cuja ata deve ser registrada em cartório de títulos e documentos.

Art. 49. Este estatuto só poderá ser reformulado em Assembléia Geral com a aprovação de 2/3 dos filiados presentes.

Das Penalidades

Art. 50. As penalidades serão aplicadas pelo Presidente por força deste estatuto, do regulamento geral e interno..

OAB/PR-43.535

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os sócios da APBTKD não respondem solidariamente, subsidiariamente ou individualmente seja criminalmente ou civilmente pelas dividas ou atos da diretoria.

Art 52. É vedado o uso do nome ou ainda, usar camisetas, bonés, faixas, emblemas ou qualquer objeto contendo o nome da APBTKD em qualquer manifestação de caráter partidário, religioso ou racial, sendo que o responsável poderá responder civil e criminalmente .
1 – A APBTKD poderá expedir certificados de graduações, quando o exame for feito por um Mestre reconhecido da APBTKD.

Parágrafo Único. Extinta a entidade, de acordo com seu estatuto social, seu patrimônio será destinado a uma sociedade congênere ou poderá ainda ser destinada a uma instituição filantrópica, legalmente constituída.

Art. 53. Em qualquer época, a diretoria da APBTKD, por oficio ou denúncia, poderá apurar infrações contra artigo deste estatuto, praticado por qualquer um de seus filiados.

Art. 54. O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral e passa a vigorar a partir da data de seu registro, revogando as disposições em contrário.

Pato Branco – Pr, 13 de Novembro de 2007.

PRESIDENTE

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samaia
TITULAR
Pato Branco - PR

Ata n 01/07

Reuniu-se em assembléia geral,no dia 03 de setembro de 2007, ás 20:00 hs na sede da liga Paraná de taekwondo, a diretoria e filiados, para a eleição da nova diretoria, iniciou o mestre Antonio Locatelli falando do trabalho ja realizado em diversas academias em Pato Branco e bom andamento do Projeto social pia bom de chute de taekwondo nas Escolas Municipais, em seguida iniciou a eleição em chapa única Presidente Antonio Ivonei Locatelli, vice-presidente Moises Albieiro, tesoureiro Alcides AbraãoTitton Lisboa, diretor técnico Arcibaldo Mendes Leite, diretor geral Rudinei Campra, secretária Juliane Aparecida Gurtat Locatelli, diretor de Arbitragem Marcos Rodrigo da Maia Rochembach, Conselho Fiscal Saul Scopel, Cleonice Zuchi , Rogério Spanski, Após lida e apresente ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes, deu- se por encerrada Assembléia, Segue assinatura dos presentes:

CARTÓRIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E MICROFILMADO
PATO BRANCO 09 NOV. 2007 42681
Abegail Vieira Samaia Oficial
Jaqueline Samaia Substituta
Tesoureira Cleonice Scremin
Tel (46) 3225-2465
Pato Branco - PR
Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
PR
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CCZ35112

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Salamba
TITULAR
ATA 02/ 07
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

EXCLUSIVO USO INTERNO
CCZ74813

Reuniu-se na assembléia extraordinária, no dia 09 de Novembro de 2007. Os membros da diretoria, Mestre, Professores, e, praticantes da liga Paraná De Tae Kwon Do, para tratar da alteração do estatuto, a alteração se dá para a mudança do nome, que será a partir de agora Associação Pato Branco de Tae Kwon Do, designada por (APBTKD), após lido e aprovado por todos, por unanimidade, pelos presentes, foi escolhido a logo Marca da APBTKD que segue abaixo, em seguida deu- se por encerrada a assembléia, segue assinatura dos presentes,

APBTKD

태 권 도

ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 20 NOV. 2007 427 14

Abegail Vieira Salamba Oficiala
Jaquelino Santana Substituto
Ivanete A. Correia Escrevente
Tel. (46) 225-2455 Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls. 26
Serviço

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CCZ74816

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PELO
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registrado sob nº 2090/07 Livro Nº 15
Em 19 NOV. 2007
DISTRIBUIDOR
CCX05799
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

(3)

Câmara Mun de Pato Fls 29 Visto

ATA N: 04/08

ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWONDO

PARECER DA COMISSÃO LGT

NÓS MEMBROS DA COMISSÃO DA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS DESTA ENTIDADE. DECLARAMOS QUE ACOMPANHAREMOS A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO QUE SERÁ CONCEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO. DECLARAMOS QUE TODAS AS METAS QUE FORAM COLOCADAS NO PLANO DE TRABALHO SERÃO FISCALIZADAS INTEGRALMENTE, E SERÃO CUMPRIDAS POR ESTA ENTIDADE. SEGUE ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO. INES CEZAR CAGNINI CPF 655.465.399 68 (VICE)

LINDOMAR FACIN CPF 032.532.939-28

RUTH CAETANO VELOSO CPF - 038.489.239-63

IVETE TEREZINHA LOCATELLI [illegible]

Município de Pato Branco Fls. 28 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Ata n 01/08

Reuniu-se em assembléia geral,no dia 04 de Abril de 2008, ás 20:00 hs, a diretoria e filiados da Associação Pato Branco de Tae Kwon Do(APBTKD), para deliberar diversos assuntos:mudança de endereço, que antes era a Rua: Silvio Vidal nº 11 – 3º andar centro – Pato Branco- Paraná, mudando para o novo endereço Rua: Tocantins nº 2352 - 2º Andar - sala 08-Centro de Pato Branco, foi votado a alteração da nova diretoria da APBTKD, que ficou assim constituida Presidente: Antonio Ivonei Locatelli, vice-presidente: Moisés Jéferson de Lima, tesoureiro: Alcides Abraão Titton Lisboa, diretor técnico: Arcibaldo Mendes Leite, diretor geral: Rudinei Campra, secretária: Juliane Aparecida Gurtat Locatelli diretor de Arbitragem: Marcos Rodrigo da Maia Rochembach, Conselho Fiscal:, Cleonice Zuchi , Eliane Rovani, Evandro Cezar Cagnini Após lida e apresente ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes, deu- se por encerrada Assembléia, Segue,assinatura dos presentes:

Evandro Cezar Cagnini

Rudinei Campra

Moisés Jeferson de Lima

Ivonei Locatelli

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. [illegible], 476 - SALA 405 6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0043555
Registrado sob nº 0081267/03 - Livro A
Pato Branco, 30 de abril de 2008.

Ivanete Cleni Correa - Escrevente

CARTORIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Ata nº 03/08

Reunid-se em assembléia geral, no dia 30 de Agosto de 2008, as 18:00hs, a diretoria e filiados da Associação Pato Branco de Tae kwon do, para aprovar o comunicado de afastamento do Presidente Mestre Antonio Ivonei Locatelli, conforme oficio em anexos, pelo prazo de 4 messes a contar do dia 01 de Setembro de 2008, assumindo o cargo de Presidente da Apbtkd, o Sr. Moisés Jéferson de Lima, assim todos de acordo assinam a presente ata os presentes.

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 SALA 405-6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0044418
Registrado sob nº 0001267/04 Livro A
Pato Branco, 08 de setembro de 2008.

Jaqueline Samara - Oficial Substituta

ABEGAIL VIEIRA

Em 11/09/08

04 SET. 2008

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abequil Vieira Sampaio
TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

LTA 02/ 07

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Reuniu -se na assembléia extraordinária, no dia 09 de Novembro de 2007. os membros da diretoria, Mestre, Professores, e, praticantes da liga Paraná De Tae Kwon Do, para tratar da alteração do estatuto, a alteração se dá para a mudança do nome, que será a partir de agora Associação Pato Branco de Tae Kwon Do, designada por (APBTKD), após lido e aprovado por todos, por unanimidade, pelos presentes, foi escolhido a logo Marca da APBTKD que segue abaixo, em seguida deu- se por encerrada a assembléia, segue assinatura dos presentes,

APBTKD

ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO SOB MICROFILME Nº
PATO BRANCO 20 NOV. 2007 4:27
Abequil Vieira Sampaio Oficial
Jaqueline Schiavo Substituta
Tel. (46) 3225-4455 Pato Branco - PR
CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 11.331/06
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

REGISTRO
Cert. Nº 2090/07
Averbado
Reg. 19 NOV. 2007
Em
DIRSO ANTONIO [illegible]
Município de Pato Branco
DISTRIBUIDOR
PATO BRANCO - PR
Fls. 17
Servidor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Moisés Jeferson de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.479.871 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2002

NOME
MOISES JEFERSON DE LIMA

FILIAÇÃO
JOSE JELSON DE LIMA
MARIA CARMELIA MENDES DA ROSA

NATURALIDADE
CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO
02/07/1989

DOC. ORIGEM COMARCA=MANGUEIRINHA/PR,DA SEDE
C.NASC 0275,LIVRO=19A,FOLHA=075

CPF

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
ASSINATURA DO DIRETOR DIRETOR - I.I./PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto





END: Rua Pedro Ramires de Mello, 60 AP-31
Centro

FONE: 9927-4341

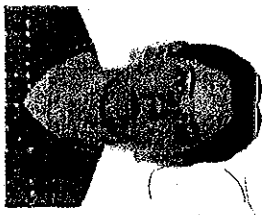
Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 009
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"


POLEGAR DIREITO



Alcides A. Titton Lisboa
783831 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.567.620 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/jul/2004

NOME Alcides Abraão Titton Lisboa

FILIAÇÃO Alcides Rodrigues Lisboa
e Terezinha Titton

NATURALIDADE Mariópolis-PR

DATA DE NASCIMENTO 14/fev/1989

DOC/ ORIGEM C N 8.255 L A-14 F 232
Mariópolis-PR

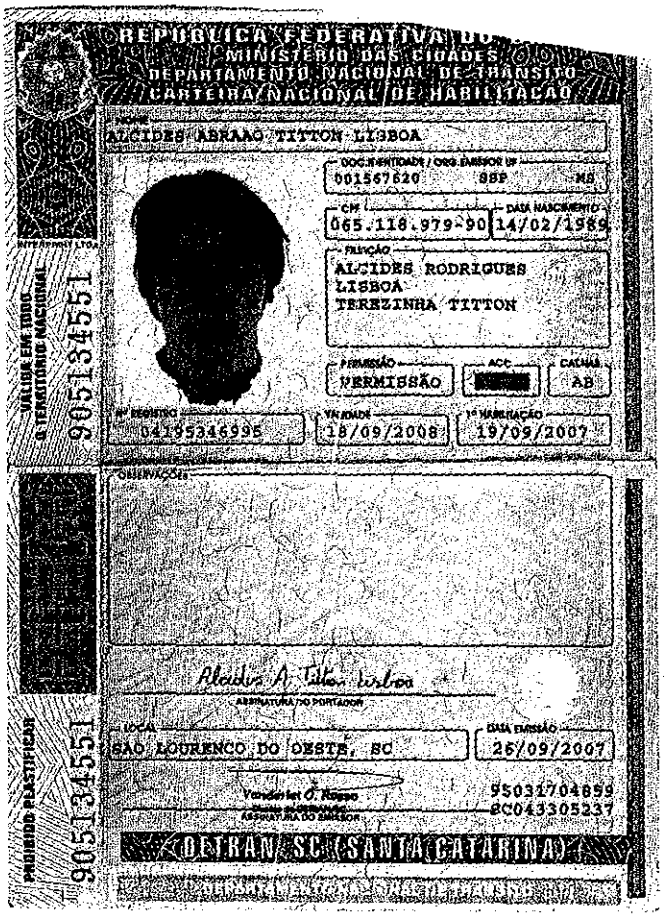
CPF

GAUDÊNCIO BARBOSA NETO
DELEGADO DE POLÍCIA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
INTERPRINT LTDA.



Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.



Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

EXELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SR. ROBERTO VIGANÓ

Associação Pato Branco de Tae Kwon Do, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.130/0001-72, com sede na rua tocantins, nº 2352, Bairro Centro, nesta cidade, por intermédio de seu presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de vossa exelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a titulo de Convênio, no valor total de R$: 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), correspondentes a R$: 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) mensais, a fim de atender aos Professores da Associação Pato Branco de Tae Kwon Do, nas ações previstas no plano de trabalho anexo ao presente.

A entidade requerente declara através do presente que investira os recursos conforme o plano de trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da resolução nº. 03 da data de 27 de Julho de 2006, emanada do tribunal de contas do estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se á presente, a seguinte documentação;

-Plano de Trabalho,com os requisitos mínimos constantes no anexo II

-Copia do estatuto da entidade, expressamente disposta sem finalidade Lucrativa, com todas as alterações em vigor devidamente registradas;

-Copia da alta de eleição e posse da diretoria da entidade;

-Fotocópia do cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) no caso de pessoa jurídicas e no cadastro de pessoa física (CPF), No caso de pessoa natural;

-Copia de Identidade e CPF do presidente e tesoureiro;

-Copia da certidão liberatória do tribunal de contas do estado do paraná;

-Certidão de regularidade com a fazenda federal,Estado ,Municipal, FGTS E INSS

-Copia da lei que reconheceu a entidade com de utilidade pública;

-3 Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;

-Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio;

Câmara Mun de P. Fls 22 Visto

Município de Pato Branco Fls. 02 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

-Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em instituição Finalidade especifica para movimento dos recursos;

-no caso de entidade assistencial, cópia do registro junto ao Conselho. Municipal de Assistência Social;

-Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município Relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;

-Copia de ala de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade;

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Pato Branco, 10 de novembro de 2008

.....

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO

CNPJ: 08.057.130/0001-72
Entidade Utilidade Pública Lei N°2.883
Rua: Tocantins n°2352 – 2° Andar – Sala 09 – Centro –Cep. 85.501-010 – Pato Branco - Paraná
Fone: 91 14 86 14 – email: apbtkd@hotmail.com

Relatório dos Trabalhos Executados pela APBTKD Na Comunidade de Pato Branco 2008

O trabalho Social inicio em Junho de 2006, com Objetivo de trazer as Crianças e Jovens em um esporte de competição e afastando-os de brigas, drogas e malandragem na Rua, iniciou nas Escolas Municipais Olavo Bilac, Caic, Juvenal Cardoso, São Cristóvão, Gralha Azul, Envolvendo aluno de 1° a 4 ° série dos bairros através do Projeto Pia bom de chute, em alguns casos ou dentro da Escola como tempo Integral e com alunos maiores as aulas são feita nos centros Comunitários com apoio da Associação do próprio Bairro que sede o local e a APBTKD entra com as aulas gratuitas com Cenvênio da Prefeitura, e os alunos destaques são convidados a treinar na sede da associação no centro da cidade sem custo.



O objetivo maior do **Tae Kwon Do** é formar seres humanos respeitados em todos os sentidos, desenvolver a inteligência, fortalecer o espírito a boa saúde física e mental e assim formar cidadãos conscientes de seus deveres para com a família e seu país.



Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de P
Fls. 19
Visto

Descrição do Objeto a ser executado: De abril à novembro de 2009

Ação n.° 01

Desenvolver um trabalho de Saúde e desenvolvimento social com Crianças de 1° a 4° Série, com Taekwondo de base, com os Jovens e adultos mais carentes dos Bairros desenvolver Tae kwondo Rendimento e voltado a saúde, para que eles tenham uma perspectiva de futuro no esporte sem o uso de droga antes mesmo de esperimentar.

Descrição das Metas a serem atingidas:

Ação n° 02

É atingir o maior numero de adptos na prática de taekwondo, Saúde, Esporte Olímpico, defesa pessoal, fazendo com que cada praticante seja um bom cidadão de nossa Terra.

Etapa da Execução do Objeto:

Ação n°03

Inicio em 01 de abril de 2009 à 30 de novembro de 2009

Plano de Aplicação:

Titulo da Transferência Voluntária: (X) Subvenção Social () Contribuição () Auxilio

Finalidade: () Assistencial () Educacional () Comunitária () Esportiva (X) Cultural () saúde Pública ()

Outros (especificar)

Previsão de custos:

Natureza da Despesas:

Material de Consumo: Combustivel, Supermercados, Restaurantes, Remédios, material de Escritório e expediente.
Material para a Prática: Placas de Tatames, luvas, coletes de tórax, raquetes, aparador de chutes. Caneleiras, protetor de pé, cuquilha (protetor genital).
Manutenção de Veículos. Moto.
Total: R$ 850,00.

Materiais em geral: Camisetas, Uniformes de Taekwondo, Agasalhos, Inscrição em cursos, Seminários, Torneios, Campeonatos, Exames de faixas, Hotel ou Alojamento de Atletas e Técnicos , Pagamentos de Árbitros em Competições, Pagamento de palestrantes e despesas de viagem , alimentação hotel, **R$: 500,00**

Serviços de terceiros : Aluguel de Sala, Água, Luz, Condomínio, manutenção Geral da sala. **R$: 900,00**

Outras despesas:

Custo parcial do plano:

Custo total do plano: R$ 18.000 Reais anual, R$ 2.250,00 Reais mensal de 01 abril a 30 de novembro de 2009

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente :

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril: R$ 2.250,00	Maio : R$ 2.250,00	Junho : R$ 2.250,00

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

Julho : R$ 2.250,00	Agosto : R$ 2.250,00	Setenbro : R$ 2.250,00	Outubro : R$ 2.250,00	Novenbro: R$2.250,00	Dezenbro

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro, sob as penas da lei que inexiste qual débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal,Estadual,FGTS,INSS ou qualquer outro que impeça a presente Transferência .

Patc Branco, 10 de Novembro de 2008

.....

Moisés Jéferson de Lima
CPF: 046.151.539-37

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

()Aprovado () Não Aprovado

.....

Concedente

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWONDO

CNPJ: 08.057.130/0001-72
Entidade Utilidade Pública Lei N°2.883
Rua: Tocantins n°2352 – 2° Andar – Sala 09 – Centro –Cep. 85.501-010 – Pato Branco - Paraná
Fone: 91 14 86 14 – email: apbtkd@hotmail.com

Pato Branco, 10 de Novembro de 2008

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que não empregamos pessoas menores de Idade em nossa Associação, todos os nossos Instrutores são Registrados na Federação e Cref/Pr, Não Empregaremos até o final do Convênio ou e em data alguma pessoas Menor de Idade.

Atenciosamente

Presidente APBTKD
Moisés J. de Lima
Cpf: 046.151.539-37

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

LEI Nº 2.883, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação Pato Branco de Tae Kwon Do.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Pato Branco de Tae Kwon Do**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.057.130/0001-72, com sede na Rua Silvio Vidal nº 11, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 185/2007, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de dezembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 14 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.057.130/0001-72 MATRIZ		06/06/2006

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PATO BRANCO DE TAE KWON DO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOCANTINS	2352	2

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-010	CENTRO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/06/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovação pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **1/13/2009** às **10:09:48 AM** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco Fls. 37 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas da Associação Pato Branco de Tae kwon do constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 10/2008. Com isso somos favoráveis pela aprovação das presentes Prestações de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração das mesmas, foram respeitados.

Pato Branco, 13 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbarain
Sec. Municipal de Finanças.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
08.057.130/0001-72

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIACÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 1214.OMCB.7931
Emitida em 08/01/2009 às 12:27:06

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de P. Fls. 11 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 613 /2009

EMITIDA EM 31/03/2009

Requerente..:MOISES JEFERSON DE LIMA
Nome.....:
Prop. Posse.:ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO
Endereço....:* RUA TOCANTINS 2352 264377-0
Bairro.....:CENTRO DA CIDADE SALA 08
Lote.....: Quadra.....: Apto..:
Cidade.....:PATO BRANCO - PR
CGC/CPF.....:08.057.130/0001-72
SITUAÇÃO....:Ativo

CERTIDÃO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes deste Prefeitura no cadastro imobiliário ou de Atividades acima descrito, referente ao imóvel ou empresa,NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presnete data.

Em firmeza que eu, Evandra Carla Fiorini Bianco passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes à periodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO e valida sem rasuras até 30/06/2009, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem débitos a vencer de R$ 115,96

Pato Branco, Pr 31 de Março de 2009

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Município de Pato Branco Fls. 34 Servidor

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 10 Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4969883-98

Certidão fornecida para o CNPJ: **08.057.130/0001-72**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 30/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4969883-98

Emitida Eletronicamente via Internet
31/03/2009 - 13:28:44

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Palo Branco Fls. 12 Servidor

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

12
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PATO BRANCO DE TAE KWON DO
CNPJ: 08.057.130/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:53:13 do dia 31/03/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2009.
Código de controle da certidão: **7EED.1931.0633.83E8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

13

Câmara Mun de P
Fls: 08
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08057130/0001-72
Razão Social: ASSOCIACAO PATO BRANCO DE TAE KWON DO
Endereço: R TOCANTINS 2352 2º ANDAR SALA 08 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2009 a 29/04/2009

Certificação Número: 2009033108525446013024

Informação obtida em 31/03/2009, às 08:52:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 07 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 096632008-14021060

Nome: ASSOCIACAO PATO BRANCO DE TAE KWON DO
CNPJ: 03.057.130/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 07/10/2008.
Válida até 05/04/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 11 Servidor

Câmara Mun de Pato Br
Fls 06
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1038 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pela **ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO** para desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto **Pia Bom de Chute Tae Kwon Do na escola.**

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação.

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua

MUNICÍPIO DE PATO BR
FLS 31
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

- **Quanto aos documentos necessários:**

Encontram-se ausentes e/ou irregular os seguintes documentos necessários:

1. Declaração que não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio.
2. Comprovação de abertura e existência de conta corrente em Instituição Financeira oficial (Banco do Brasil ou CEF), com a finalidade especifica para a movimentação dos recursos.
3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal.
4. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
5. Inexistência de cópia de Lei que a reconhece como sendo de Utilidade Pública.
6. Fotocópia do cartão do CNPJ.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 32
2
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

Destaca-se ainda, que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução n. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que deverá ser constatado pela Secretaria Competente.

III. Conclusão.

Diante do exposto, entende-se que deverá ser informada a Entidade Requerente sobre o conteúdo do presente, a fim de que manifeste interesse na sua continuidade, juntando a documentação necessária para tanto, sob pena de arquivamento.

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco (PR), 24 de novembro de 2008.

André Agostinho Hamera
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR – 45.537

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 33
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Associação Pato Branco de Tae kwondo, CNPJ 08.057.130/0001-72, situada á Rua: Tocantins, N° 2352 – Sala 08 – Centro – Pato Branco-Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco,10 de Novembro de 2008.

.....

Vereador
Valmir Tasca
CPF: 740.973.779-49

.....

Diretora da Escola Olavo Bilac
Prof. Mariza Regina Mozzer Fim
CPF: 524.856.769-68

.....

Diretora da Escola Caic
Inês Z. Martins Lopes
CPF: 435.191.729-68

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWONDO

CNPJ: 08.057.130/0001-72
Entidade Utilidade Pública Lei N°2.883
Rua: Tocantins n°2352 – 2° Andar – Sala 09 – Centro –Cep. 85.501-010 – Pato Branco - Paraná
Fone: 91 14 86 14 – email: apbtkd@hotmail.com

A/C : Prefeitura Municipal de Pato Branco

Declaração

Declaramos Para os devidos fins que a **certidão da Prefeitura** municipal, esta em tramites, o alvará esta sendo esperado para no Máximo em 10 dias protocolamos, o **Certidão do Tribuna de Contas do Paraná** , não Altero o nome Razão Social, sendo q eu já encaminhamos ao tribunal e estamos esperando que eles façam a alteração que antes era Liga Parana para Associação Pato branco de taekwondo.

Atenciosamente

Presidente APBTKD
Moisés J. de Lima
Cpf: 046.151.539-37

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

AIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 30/12/2008

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATAS | EXTRATO PAG: 001

AG: 0602 - PATO BRANCO
PERIODO: 24122008 ATE: 29122008
NOME: ASSOC PATO BRANCO DE TAE

OPER: 003 CONTA: 3.132-9
CGC: 08.057.130/0001-72
LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
26/12/2008	004182	DEP.DINH.	10,15 C	15,00 C
26/12/2008	000034	MANUT CTA	15,00 D	0,00 C

SALDO EM 29/12/2008 R$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG R0R13723
F RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

FRANCIELE HOHMANN
TEN
Matr. 100.890-8
AG. Pato Branco
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor